



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.161 - MS (2014/0054173-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LEVI ANDREU MALDONADO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça reiterou a orientação de que "a partir da Res. nº 20/2004 do STJ é indispensável a correta indicação do número do processo na GRU (ou DARF), sob pena de deserção do recurso especial" (AgRg nos EREsp 991.087/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 23.9.2013).

2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 13 de maio de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.161 - MS (2014/0054173-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LEVI ANDREU MALDONADO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso (fls. 666-668).

O agravante alega:

Desta maneira, não deixou de juntar as custas pertinentes, e as fez no prazo da lei. O seu único erro, foi material em trocar o ano das guias, ora agravante, não descreveu número diverso aos autos, apenas trocou 1 (um) número do processo, ou seja, ao invés de 0015548-41.2012.8.12.0000 , foi posto esta numeração 0015548-41.2013.8.12.0000 (fl. 675, grifos no original).

Pleiteia a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.161 - MS (2014/0054173-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 10.4.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto, o Recurso Especial foi inadmitido, ante a irregularidade na comprovação do preparo. Eis o teor da decisão:

Com a edição da Resolução n. 20/2004 do STJ, a Corte Superior uniformizou a sua jurisprudência, firmando o entendimento de que, além de pagar os valores e juntar o comprovante nos autos, é necessária a indicação do número do respectivo processo perante o Tribunal de origem na guia de recolhimento da União.

(...)

A recorrente, no ato da interposição do Especial, efetuou o preparo lançando, no campo de referência, número diverso do respectivo processo no Tribunal de origem (f. 573-4), o que não permite concluir pela regularidade do seu recolhimento. Assim, impõe-se a deserção deste recurso, mediante aplicação da Súmula 187 do STJ.

Cumprе ressaltar que não cabe, nesta fase, determinar a intimação para a regularização do preparo em razão de erro ou omissão na inscrição do número do processo originário na GRU, uma vez que a hipótese não se amolda ao disposto no art. 511, § 2º, do Código Processo Civil (fls. 641-642).

Nada a prover, porquanto o entendimento fixado na referida decisão está em consonância com o desta Corte.

A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que a partir da Resolução 20/2004 do STJ é indispensável a correta indicação do número do processo na GRU (ou DARF), sob pena de deserção do recurso especial.

Nesse sentido cito recentes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. DEFICIÊNCIA. INDICAÇÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRÔNEA DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL.

1. Em recente julgado da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça foi reiterada a orientação de que "a partir da Res. nº 20/2004 do STJ é indispensável a correta indicação do número do processo na GRU (ou DARF), sob pena de deserção do recurso especial" (AgRg nos EREsp 991.087/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 23/9/2013).

2. No caso dos autos, o pagamento do porte de remessa e retorno se deu em 13/3/2013 (fl. 191), quando em vigor a Resolução nº 4, de 5/2/2013, que mantém a exigência de anotação do número do processo na referida guia de arrecadação.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no AREsp 420.438/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/12/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. RESOLUÇÃO 25/2012. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO INDICADO NA GRU NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO PREPARO AOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTES.

1. A indicação na Guia de Recolhimento da União de número de referência de processo diverso na origem, em desrespeito à Resolução vigente na data da interposição do recurso, não comprova a regularidade do pagamento do preparo, impondo-se a pena de deserção.

2. "A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a partir da Res. nº 20/2004 do STJ é indispensável a correta indicação do número do processo na GRU (ou DARF), sob pena de deserção do recurso especial." (AgRg nos EREsp 991.087/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/09/2013, DJe 23/09/2013)

3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no AREsp 385.100/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/11/2013)

Logo, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0054173-0

**AgRg no
AREsp 486.161 / MS**

Números Origem: 155484120128120000 15548412012812000050

PAUTA: 13/05/2014

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEVI ANDREU MALDONADO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Promoção

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LEVI ANDREU MALDONADO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DENIS C M CASTILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.